



Jaguaribe, 18 de maio de 2022

Edição Nº: 3753

AVISO DE LICITAÇÃO ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16.05.02/2022 A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Jaguaribe/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no dia **20 de Junho de 2022 às 08h00min**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaguaribe localizada na Rua Maria Nizinha Campelo, nº 341, Bairro Aldeota - Jaguaribe/CE estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO, MELHORIAS E ADAPTAÇÕES DA ESCOLA E.I.E.F. GUTENBERG BARBOSA SILVA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.**O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 07h30min às 12h00min, ou através do site: www.tce.ce.gov.br. Jaguaribe/CE, 17 de maio de 2022. Michelle Maria Martins de Barros – Presidente da Comissão de Licitação.

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 16.05.03/2022 A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Jaguaribe/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no dia **03 de Junho de 2022 às 08h00min**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaguaribe localizada na Rua Maria Nizinha Campelo, nº 341, Bairro Aldeota - Jaguaribe/CE estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA ESCOLAR NO DISTRITO DE NOVA FLORESTA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.**O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 07h30min às 12h00min, ou através do site: www.tce.ce.gov.br. Jaguaribe/CE, 17 de maio de 2022. Michelle Maria Martins de Barros – Presidente da Comissão de Licitação.

*** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE do Município de Jaguaribe-CE torna público o extrato do Instrumento Contratual Nº **09.03.01/2022-01** resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.03.01/2022 UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E HARDWARES, INSTALAÇÃO, E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE SUPORTE OPERACIONAL PARA TELEMETRIA E CONTROLE EXTERNO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS/EDGE, E GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA, COM USO DE TECNOLOGIA QR CODE OU SENSOR DE APROXIMAÇÃO, COMO MEIO DE INTERMEDIÇÃO DO PAGAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL), BEM COMO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEDRAMA – 07.01.04.122.0002.2.053. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 VALOR GLOBAL: R\$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS.) VIGENCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), ate 31 de Dezembro de 2022. CONTRATADO: 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI ASSINA (M) PELOS (AS) CONTRATADO (AS): Francisco Evandro de Souza Junior ASSINA PELA CONTRATANTE: José Ricardo Mendes de Sousa Jaguaribe/CE, 18 de maio de 2022 José Ricardo Mendes de Sousa - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AQUICULTURA E MEIO**

*** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E URBANISMO do Município de Jaguaribe-CE torna público o extrato do Instrumento Contratual Nº **09.03.01/2022-02** resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.03.01/2022 UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E URBANISMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E HARDWARES, INSTALAÇÃO, E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE SUPORTE OPERACIONAL PARA TELEMETRIA E CONTROLE EXTERNO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS/EDGE, E GERENCIAMENTO E CONTROLE**

INFORMATIZADO DA FROTA, COM USO DE TECNOLOGIA QR CODE OU SENSOR DE APROXIMAÇÃO, COMO MEIO DE INTERMEDIÇÃO DO PAGAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL), BEM COMO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEINFRA – 06.01.04.122.0002.2.046 / DEMUTRAN – 06.01.26.453.0027.2.052. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 VALOR GLOBAL: R\$ 2.417.857,80 (DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E DEZESSETE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS.) VIGENCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), ate 31 de Dezembro de 2022. CONTRATADO: 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI ASSINA (M) PELOS (AS) CONTRATADO (AS): Francisco Evandro de Souza Junior ASSINA PELA CONTRATANTE: Charles de Lima Nunes Jaguaribe/CE, 18 de maio de 2022 Charles de Lima Nunes - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E URBANISMO

*** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE do Município de Jaguaribe-CE torna público o extrato do Instrumento Contratual Nº **09.03.01/2022-03** resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.03.01/2022 UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E HARDWARES, INSTALAÇÃO, E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE SUPORTE OPERACIONAL PARA TELEMETRIA E CONTROLE EXTERNO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS/EDGE, E GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA, COM USO DE TECNOLOGIA QR CODE OU SENSOR DE APROXIMAÇÃO, COMO MEIO DE INTERMEDIÇÃO DO PAGAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL), BEM COMO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEJUV – 15.01.04.122.0002.2.110. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS.) VIGENCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), ate 31 de Dezembro de 2022. CONTRATADO: 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI ASSINA (M) PELOS (AS) CONTRATADO (AS): Francisco Evandro de Souza Junior ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco José Soares Mourão Jaguaribe/CE, 18 de maio de 2022 Francisco José Soares Mourão - SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE**

*** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Jaguaribe-CE torna público o extrato do Instrumento Contratual Nº **09.03.01/2022-04** resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.03.01/2022 UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E HARDWARES, INSTALAÇÃO, E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE SUPORTE OPERACIONAL PARA TELEMETRIA E CONTROLE EXTERNO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS/EDGE, E GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA, COM USO DE TECNOLOGIA QR CODE OU SENSOR DE APROXIMAÇÃO, COMO MEIO DE INTERMEDIÇÃO DO PAGAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL), BEM COMO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SETAS – 09.01.08.122.0002.2.080 / CRIANÇA FELIZ – 09.08.08.244.0042.2.097 / IGD – 09.08.08.244.0042.2.098 / CREAS – 09.08.08.244.0020.2.093 / BLOCO BPSB – 09.08.08.244.0019.2.092. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 VALOR GLOBAL: R\$ 317.000,00 (TREZENTOS E DEZESSETE MIL REAIS.) VIGENCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), ate 31 de Dezembro de 2022. CONTRATADO: 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI ASSINA (M) PELOS (AS) CONTRATADO (AS): Francisco Evandro de Souza Junior ASSINA PELA CONTRATANTE: José**



Jaguaribe, 18 de maio de 2022

Edição Nº: 3753

Talvânio Pinheiro Jaguaribe/CE, 18 de maio de 2022 José Talvânio Pinheiro -
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

*** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO do Município de Jaguaribe-CE torna público o extrato do Instrumento Contratual Nº **09.03.01/2022-05** resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.03.01/2022 UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E HARDWARES, INSTALAÇÃO, E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE SUPORTE OPERACIONAL PARA TELEMETRIA E CONTROLE EXTERNO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS/EDGE, E GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA, COM USO DE TECNOLOGIA QR CODE OU SENSOR DE APROXIMAÇÃO, COMO MEIO DE INTERMEDIÇÃO DO PAGAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL), BEM COMO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** SEPLAG – 04.01.04.129.0002.2.011T. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00 **VALOR GLOBAL:** R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS). **VIGENCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do(s) contrato(s), ate 31 de Dezembro de 2022. **CONTRATADO:** 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI ASSINA (M) PELOS (AS) **CONTRATADO (AS):** Francisco Evandro de Souza Junior **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ivonete Saldanha da Silva Jaguaribe/CE, 18 de maio de 2022 Ivonete Saldanha da Silva - **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

*** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL O GABINETE DO PREFEITO do Município de Jaguaribe-CE torna público o extrato do Instrumento Contratual Nº **09.03.01/2022-06** resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.03.01/2022 UNIDADE ADMINISTRATIVA: GABINETE DO PREFEITO** **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E HARDWARES, INSTALAÇÃO, E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE SUPORTE OPERACIONAL PARA TELEMETRIA E CONTROLE EXTERNO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS/EDGE, E GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA, COM USO DE TECNOLOGIA QR CODE OU SENSOR DE APROXIMAÇÃO, COMO MEIO DE INTERMEDIÇÃO DO PAGAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL), BEM COMO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** GABINETE – 02.01.04.122.0003.2.003. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00 **VALOR GLOBAL:** R\$ 320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL REAIS.). **VIGENCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do(s) contrato(s), ate 31 de Dezembro de 2022. **CONTRATADO:** 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI ASSINA (M) PELOS (AS) **CONTRATADO (AS):** Francisco Evandro de Souza Junior **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Fabricio Barreira Guedes Jaguaribe/CE, 18 de maio de 2022 Fabricio Barreira Guedes - **GABINETE DO PREFEITO**

*** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E TURISMO do Município de Jaguaribe-CE torna público o extrato do Instrumento Contratual Nº **09.03.01/2022-07** resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.03.01/2022 UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E TURISMO.** **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E HARDWARES, INSTALAÇÃO, E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE SUPORTE OPERACIONAL PARA TELEMETRIA E CONTROLE EXTERNO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS/EDGE, E GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA, COM USO DE TECNOLOGIA QR CODE OU SENSOR DE APROXIMAÇÃO, COMO MEIO DE INTERMEDIÇÃO DO

PAGAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL), BEM COMO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** SDE – 13.01.04.122.0002.2.100. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00. **VALOR GLOBAL:** R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS). **VIGENCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do(s) contrato(s), ate 31 de Dezembro de 2022. **CONTRATADO:** 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI ASSINA (M) PELOS (AS) **CONTRATADO (AS):** Francisco Evandro de Souza Junior **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Elivan Peixoto de Queiroz Jaguaribe/CE, 18 de maio de 2022 Elivan Peixoto de Queiroz - **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E TURISMO**

*** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA do Município de Jaguaribe-CE torna público o extrato do Instrumento Contratual Nº **09.03.01/2022-08** resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.03.01/2022 UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA** **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E HARDWARES, INSTALAÇÃO, E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE SUPORTE OPERACIONAL PARA TELEMETRIA E CONTROLE EXTERNO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS/EDGE, E GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA, COM USO DE TECNOLOGIA QR CODE OU SENSOR DE APROXIMAÇÃO, COMO MEIO DE INTERMEDIÇÃO DO PAGAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL), BEM COMO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** SEDUC – 05.07.12.122.0002.2.018 / ENSINO FUNDAMENTAL – 05.07.12.361.0008.2.027 / ENSINO INFANTIL – 05.07.12.365.0010.2.037. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00 **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.340.000,00 (HUM MILHÃO TREZENTOS E QUARENTA MIL REAIS.). **VIGENCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do(s) contrato(s), ate 31 de Dezembro de 2022. **CONTRATADO:** 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI ASSINA (M) PELOS (AS) **CONTRATADO (AS):** Francisco Evandro de Souza Junior **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Elder Cavalcante Barroso Jaguaribe/CE, 18 de maio de 2022 Francisco Elder Cavalcante Barroso - **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

*** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe-CE torna público o extrato do Instrumento Contratual Nº **09.03.01/2022-09** resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.03.01/2022 UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE** **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E HARDWARES, INSTALAÇÃO, E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE SUPORTE OPERACIONAL PARA TELEMETRIA E CONTROLE EXTERNO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS/EDGE, E GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA, COM USO DE TECNOLOGIA QR CODE OU SENSOR DE APROXIMAÇÃO, COMO MEIO DE INTERMEDIÇÃO DO PAGAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL), BEM COMO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** COVID – 08.01.10.122.0017.2.069 / MAC – 08.01.10.302.0014.2.077 / ATENÇÃO BÁSICA – 08.01.10.301.0013.2.074 / VIGILÂNCIA SANITÁRIA – 08.01.10.304.0017.2.079 / SESAU – 08.01.10.122.0039.2.072 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00 **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.230.000,00 (QUATRO MILHÕES DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS.). **VIGENCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do(s) contrato(s), ate 31 de Dezembro de 2022. **CONTRATADO:** 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI ASSINA (M) PELOS (AS) **CONTRATADO (AS):** Francisco Evandro de Souza Junior **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ianny de Assis Dantas Jaguaribe/CE, 18 de maio de 2022 Ianny de Assis Dantas - **SECRETARIA DE SAÚDE**



Jaguaribe, 18 de maio de 2022

Edição Nº: 3753

*** **

LEI Nº 1.591/2022, de 17 de maio de 2022. Modifica a redação do art. 2º da Lei Municipal 1.552, de 01 de outubro de 2021 e dá outras providências. Lei na íntegra disponível em:
https://www.jaguaribe.ce.gov.br/arquivos/3675/LEIS%20MUNICIPAIS_1591_2022_0000001.pdf

*** **

LEI 1.592, de 17 de maio de 2022. Institui o Programa de Parcelamento Incentivado de 2022 e adota outras providências. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, Prefeito do Município de Jaguaribe, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado de 2022, destinado a promover a regularização dos débitos referidos nesta Lei, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, concedendo anistia de juros, multas e correção monetária, da Dívida Ativa do Município consolidada, executada ou não através de concessão de parcelamento de débitos para com a Fazenda Pública Municipal em até 15(quinze) prestações mensais e sucessivas, de acordo com os preceitos estabelecidos no Código Tributário Municipal de Jaguaribe. § 1º. O débito objeto de parcelamento será realizado no mês da consolidação e será dividido pelo número de prestações, de modo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 50,00(cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica. § 2º. A opção de parcelamento de que trata esta Lei, exclui a concessão de qualquer outro benefício de natureza fiscal, extinguindo-se o parcelamento anterior e admitida a transferência de seu saldo para a modalidade tratada nesta Lei. Art. 2º. A concessão de anistia de multa, de juros de mora e de correção monetária da dívida ativa do Município ocorrerá nas seguintes situações: I – Pagamento da dívida ativa do município consolidada, executada ou não efetuado em 01 (uma) parcela, o desconto será de 100% (cem por cento) dos juros, da multa e da correção monetária; II- Pagamento da dívida ativa do município consolidada, executada ou não efetuado em até 05 (cinco) parcelas, mensais e iguais, o desconto será de 90% (noventa por cento) dos juros, da multa e da correção monetária; III- Pagamento da dívida ativa do município consolidada, executada ou não efetuado em até 10 (dez) parcelas, mensais e iguais, o desconto será de 70% (setenta por cento) dos juros, da multa e da correção monetária; IV- Pagamento da dívida ativa do município consolidada, executada ou não efetuado em até 15 (quinze) parcelas, mensais e iguais, o desconto será de 50% (cinquenta por cento) dos juros, da multa e da correção monetária; Parágrafo 1º. O parcelamento da Dívida Ativa do Município consolidada, executada ou não, poderá ser realizada a partir do primeiro dia útil de vigência desta Lei até 31 de dezembro de 2022, podendo o vencimento das parcelas, ultrapassar o exercício vigente. Parágrafo 2º. O referido parcelamento de que trata o parágrafo anterior, poderá ser prorrogado, mediante decreto do executivo, para o exercício seguinte, nos mesmos parâmetros da lei que o autorizou. Art. 3º. Ao optar pelo programa tratado nesta Lei, o contribuinte desiste expressamente de forma irrevogável e irrevogável de apresentação de impugnação ou de recursos interpostos, ou de ação judicial, se proposta, e renúncia a qualquer outra alegação de direito sobre os quais se fundamente o processo administrativo ou judicial, relativamente a matéria cujo respectivo débito pretenda parcelar. Parágrafo Único. A concessão do parcelamento independe da apresentação de garantia e arrolamento de bens. Art. 4º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAG), no âmbito de sua competência, expedirá os atos necessários ao fiel cumprimento desta lei. Art. 5º. A exclusão do contribuinte do Programa de Parcelamento, de que trata esta Lei, independe de notificação prévia e implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito ainda não pago, estabelecendo-se, em relação ao saldo devedor, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência do respectivo fato gerador. Art. 6º. O Programa de Parcelamento de que trata esta Lei abrange, também, os contribuintes que mantem imóveis localizados a Administração Pública Municipal. Art. 7º. A Administração Pública Municipal, através dos órgãos competentes, emitirá correspondência aos contribuintes dando pleno conhecimento do teor da presente Lei e convidando-os a aderir ao programa de Parcelamento Especial de Débitos. § 1º Os créditos tributários referentes a multas por descumprimento de obrigação acessória somente poderão ser incluídos neste Programa de Parcelamento, caso tenham sido lançados até 31 de dezembro de 2021. § 2º Não poderão ser incluídos no Programa de Parcelamento desta Lei, os débitos referentes à: I - obrigações de natureza contratual; II - infrações à legislação ambiental. § 3º Poderão ser transferidos para este Plano de Parcelamento, os débitos tributários remanescentes de parcelamentos em andamento. § 4º Os débitos decorrentes de parcelamentos rompidos no âmbito de programas de parcelamento incentivado instituídos anteriormente à edição desta Lei poderão ser incluídos neste Plano. § 5º Este Plano de Parcelamento será administrado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAG), ouvida a assessoria jurídica sempre que necessário. Art. 8º O ingresso ao Plano de Parcelamento de que trata esta Lei dar-se-á por opção do contribuinte, mediante requerimento neste sentido. § 1º Os créditos tributários e não tributários incluídos no

Plano de Parcelamento de que trata esta Lei serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso. § 2º Poderão ser incluídos os créditos tributários e não tributários constituídos até a data da formalização do pedido de ingresso, observado o disposto no art. 1º desta Lei. § 3º Os créditos tributários e não tributários ainda não constituídos, incluídos por opção do contribuinte, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso, observado o disposto no art. 1º desta Lei. § 4º O pedido de ingresso no Plano de Parcelamento de que trata esta Lei poderá ser efetuada até o último dia útil do terceiro mês subsequente à publicação desta Lei. § 5º Na hipótese de inclusão de débitos tributários remanescentes de parcelamento ainda em andamento, o pedido de transferência deverá ser efetuado até 31 de dezembro de 2022, tomando-se como base o saldo devedor na data da transferência, com os benefícios concedidos nesta Lei. § 6º O Poder Executivo poderá reabrir, até o final do exercício de 2022, mediante decreto, o prazo para formalização do pedido de ingresso no referido Programa. § 7º. O Departamento de Tributos do Município poderá enviar ao contribuinte, correspondência que contenha os débitos tributários consolidados, tendo por base a data da publicação desta Lei, com as opções de descontos previstas. Art. 9º. A formalização do pedido de ingresso no PPI 2022 implica o reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos interpostos no âmbito administrativo. § 1º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se ao estabelecido no art. 922 do Código de Processo Civil. § 2º No caso do § 1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. § 3º Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados para pagamento do débito, calculado na conformidade dos arts. 4º e 5º desta Lei, permanecendo no Programa o saldo do débito que eventualmente remanescer, nos termos do regulamento. Art. 10. Sobre os débitos a serem incluídos no PPI 2022 incidirão atualização monetária e juros de mora até a data da formalização do pedido de ingresso, nos termos da legislação aplicável. § 1º. Para fins de consolidação, o débito será considerado integralmente vencido na data da primeira prestação ou da parcela única não paga. § 2º O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC. § 3º As parcelas poderão ser pagas antecipadamente, observando-se sempre a ordem decrescente de seus prazos de vencimento, não se alterando, neste caso, nenhuma condição original do parcelamento. Art. 11. O ingresso no PPI 2022 impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irrevogável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, inciso IV, do [Código Tributário Nacional](#) e no art. 202, inciso VI, do [Código Civil](#). § 1º A homologação do ingresso no PPI 2022 dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela. § 2º O não pagamento da parcela única ou da primeira parcela em até 60 (sessenta) dias do seu vencimento implica o cancelamento do parcelamento. Art. 12. O sujeito passivo será excluído do PPI 2022, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses: I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei; II - estar inadimplente por mais de 90 (noventa) dias com o pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, observado o disposto no § 1º deste artigo; III - estar inadimplente há mais de 90 (noventa) dias com o pagamento de qualquer parcela, contados a partir do primeiro dia útil após a data de vencimento da última parcela, observado o disposto no § 1º deste artigo; IV - estar inadimplente há mais de 90 (noventa) dias com o pagamento de eventual saldo residual do parcelamento, contados a partir do primeiro dia útil após a data de vencimento desse saldo, observado o disposto no § 1º deste artigo; V - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica; VI - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPI 2022; VII - mudança da sede da pessoa jurídica para fora do Município de Jaguaribe, durante o período em que o parcelamento estiver em vigor. § 1º Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos II, III ou IV do caput deste artigo, o sujeito passivo não será excluído do PPI 2022 se o saldo devedor remanescente for integralmente pago até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência de qualquer dessas hipóteses. § 2º A exclusão do PPI 2022 implicará a perda de todos os benefícios desta Lei, acarretando a exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos previstos na legislação municipal, descontados os valores pagos, e a imediata inscrição dos valores remanescentes em Dívida Ativa, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, efetivação do protesto extrajudicial do título executivo e adoção de todas as demais medidas legais de cobrança do crédito colocadas à disposição do Município credor. § 3º O PPI 2022 não configura a novação prevista no art. 360, inciso I, do [Código Civil](#). Art. 13. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência, exceto em caso de reconhecimento



Jaguaribe, 18 de maio de 2022

Edição Nº: 3753

administrativo e/ou judicial de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade da exigência fiscal que deu causa ao referido pagamento e que somente foram declaradas supervenientemente. Art. 14. Fica concedida remissão dos créditos de natureza não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa, referentes ao Departamento Municipal de Trânsito do Município de Jaguaribe, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2021, até o valor total de 1.000 (uma mil) UFIRMs por veículo, condicionada às seguintes condições: I – Pagamento de 20% (vinte por cento) deste valor à vista; II – Licenciamento do veículo regularizado. § 1.º O licenciamento do veículo de que trata o inciso II do caput deste artigo, ocorrerá com a exclusão da multa na forma prevista nesta Lei. § 2. O veículo que possuir débito de natureza não tributária cuja soma supere o valor de 1.000 (uma mil) UFIRMs poderá obter o benefício da remissão prevista neste artigo, desde que pague o valor excedente, à vista ou parcelado, juntamente com o valor de 20% (vinte por cento) de que trata o caput deste artigo. § 3.º O benefício de que trata o caput e o § 1.º deste artigo deverá ser pago pelo interessado até o dia 30 de junho de 2022, à vista ou parcelado, diretamente no Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) § 4.º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importância paga. § 5.º Para os fins deste artigo, os créditos inscritos ou não em Dívida Ativa do DEMUTRAN que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei não são alcançados pela remissão prevista neste Capítulo. § 6.º O disposto neste artigo não se aplica relativamente às infrações especificadas nos arts. 165, 165-A e 306 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro). Art. 15. Fica concedida remissão de 100% (cem por cento) dos créditos tributários e não tributários referentes ao Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), relativamente às motocicletas de até 150 (cento e cinquenta) cilindradas cujo valor venal não ultrapasse R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base na avaliação constante na tabela do IPVA 2021 da Sefaz. Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os créditos que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei não são alcançados pela remissão. Art. 16. Fica concedida remissão de 100% (cem por cento) dos créditos tributários e não tributários referentes ao Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), relativamente às motocicletas de até 150 (cento e cinquenta) cilindradas cujo valor venal não ultrapasse R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base na avaliação constante na tabela do IPVA 2021 da Sefaz. Art. 17. Os descontos a que se refere o art. 5º desta Lei são extensivos aos débitos de consumidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto até 31 de dezembro de 2021. Art. 18. Fica concedida remissão de 100% (cem por cento) dos créditos tributários e não tributários referentes ao pagamento e à cobrança dos preços públicos dos serviços públicos correspondentes aos imóveis concedidos aos particulares (permissionários) até 31 de dezembro de 2021. Art. 19. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Palácio da Intendência, 17 de maio 2022. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **

LEI Nº 1.593/2022, de 17 de maio de 2022. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O MUNICÍPIO CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A RECEITA FEDERAL DO BRASIL – MINISTÉRIO DA FAZENDA COM A FINALIDADE DE INSTALAR NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, O PAV – PONTO DE ATENDIMENTO VIRTUAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da alínea "a", da Constituição, e pela da Lei Orgânica do Município de Jaguaribe, submete à apreciação da Câmara Municipal de Jaguaribe, o seguinte Projeto de Lei: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Município de Jaguaribe, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar ACORDO DE COOPERAÇÃO com a UNIÃO, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE-CE, inscrita no CNPJ Nº 00.394.460/0082-07, com sede na Rua José Andrade de Lavor, nº 2001, bairro Santa Teresa, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63050-430, tendo como objetivo, a prestação pelo MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, dos serviços da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil listados no Anexo II do ACORDO, que integra o ANEXO ÚNICO desta Lei, mediante triagem, recepção e solicitação de juntada de documentos, pelos servidores do MUNICÍPIO, a um Dossiê Digital de Atendimento – DDA, além do fornecimento de orientações sobre os serviços oferecidos na página da RFB e no Portal e-CAC. Art. 2º. A finalidade do ACORDO é oferecer aos cidadãos contribuintes, alternativas para acesso aos serviços listados do Anexo II, do ACORDO, reduzindo o fluxo de contribuintes nas unidades de atendimento da RFB, bem como aumentando os pontos de atendimento para a consecução dos serviços prestados pela RFB. Art. 3º. O MUNICÍPIO de Jaguaribe disponibilizará espaço adequado, sob sua responsabilidade, para atendimento aos interessados, com vistas ao acesso e utilização pelos cidadãos dos serviços. Art. 4º. As despesas desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento municipal, podendo serem suplementadas pelo Orçamento Geral, por

anulação de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, se necessário. Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio da Intendência, 17 de maio de 2022. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **

LEI Nº 1.594/2022, de 17 de maio de 2022. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O MUNICÍPIO CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO A FUNDAÇÃO IBGE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da alínea "a", da Constituição, e pela da Lei Orgânica do Município de Jaguaribe, submete à apreciação da Câmara Municipal de Jaguaribe, o seguinte Projeto de Lei: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Município de Jaguaribe, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE UNIÃO visando a realização do CENSO DEMOGRÁFICO 2022. Art. 2º. A Cooperação Técnica de que trata esta Lei tem por objetivo a conjugação de esforços no sentido de o CENSO DEMOGRÁFICO 2022, pelo IBGE, e outros CENSOS que sejam necessários, de forma a coletar informações sobre os domicílios e seus moradores, no Município de Jaguaribe e o posterior fornecimento de informações estatísticas e geocientíficas a serem produzidas pelo IBGE. Art. 3º. O MUNICÍPIO de Jaguaribe disponibilizará espaço adequado, sob sua responsabilidade, para atendimento aos interessados, com vistas à elaboração dos trabalhos. Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio da Intendência, 17 de maio de 2022. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe-CE, torna público o extrato do PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE ao Contrato nº 20227029, decorrente do processo licitatório na modalidade **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SAL GROSSO SEM IODO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE/CE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE/CE. CONTRATADO: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME. ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE SAL GROSSO IN NATURA SEM IODO O ACRÉSCIMO DE 450,00 SACOS DE 25 KG NO VALOR TOTAL R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), com acréscimo de 22,5% (vinte e dois virgula, cinco por cento) ASSINADA PELO CONTRATANTE: JANDER ROBSON BEZERRA GOMES ASSINADA PELO CONTRATADO: PAULO HENRIQUE FERNANDES GUEDES, JAGUARIBE -CE, 10 DE MAIO DE 2022.**

*** **

Aviso de Adjudicação. Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO Nº 2022042601-SRP.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS EM AMOSTRAS DE ÁGUA E ESGOTO JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE/CE.** Vencedora: **MOREIRA COSTA LABORATÓRIOS E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA** inscrita no CNPJ de nº 11.071.357/0001-87, vencedor do seguintes **LOTES: LOTE I – ANÁLISES FÍSICO- QUÍMICAS DE MONITORAMENTO DA ÁGUA com o valor total de R\$ 23.800,50** (Vinte e três mil, oitocentos e cinquenta centavos); **LOTE II – ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS DO MONITORAMENTO DA ÁGUA com o valor total de R\$ 20.359,80** (Vinte mil trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos); **LOTE III– ANÁLISES DE MONITORAMENTO DO CORPO RECEPTOR (ETE) com o valor total de R\$ 10.066,00** (dez mil e sessenta e seis reais) totalizando sua proposta com o valor global **R\$ 54.226,30** (cinquenta e quatro mil duzentos e vinte e seis reais e trinta centavos). Conforme a proposta anexada aos autos. Adjudico a Pregão na forma da Lei nº. 8666/93. **FRANCISCO ELIDENES DA SILVA - PREGOEIRO OFICIAL DA SAAE DE JAGUARIBE/CE, 18 de maio de 2022.**

*** **

Aviso de Homologação. Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO Nº 2022042601-SRP.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE**



Jaguaribe, 18 de maio de 2022

Edição Nº: 3753

ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS EM AMOSTRAS DE ÁGUA E ESGOTO JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE/CE. Vencedor: MOREIRA COSTA LABORATÓRIOS E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA inscrita no CNPJ de nº 11.071.357/0001-87, vencedor do seguintes **LOTES: LOTE I – ANÁLISES FÍSICO- QUÍMICAS DE MONITORAMENTO DA ÁGUA com o valor total de R\$ 23.800,50** (Vinte e três mil, oitocentos e cinquenta centavos); **LOTE II – ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS DO MONITORAMENTO DA ÁGUA com o valor total de R\$ 20.359,80** (Vinte mil trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos); **LOTE III– ANÁLISES DE MONITORAMENTO DO CORPO RECEPTOR (ETE) com o valor total de R\$ 10.066,00** (dez mil e sessenta e seis reais) totalizando sua proposta com o valor global **R\$ 54.226,30** (cinquenta e quatro mil duzentos e vinte e seis reais e trinta centavos). Conforme a proposta anexada aos autos. Homologo a Pregão na forma da Lei nº. 8666/93. **JANDER ROBSON BEZERRA GOME DIRETOR DO SAAE DE JAGUARIBE/CE DIRETOR DO SAAE DE JAGUARIBE/CE, 18 DE MAIO DE 2022.**

*** **